DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2019. Publicação: 28/05/2019. Edição nº 097/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro –SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares– DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Biênio 2017/2019)

Titulares
Luiz Gonzaga Martins Coelho– PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Crimina
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/05/2019. Publicação: 28/05/2019. Edição nº 097/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 3
Subprocuradoria de Justiça para Assuntos Administrativos 3
PORTARIA 3
Diretoria Geral 4
EXTRATO 4
TERMO DE RETIFICAÇÃO 4
Assessoria Especial 5
PORTARIAS 5
Comissão Permanente de Licitação 10
AVISO DE LICITAÇÃO 10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior 11
BACABAL 11
BURITI BRAVO 13
CODÓ 15
IMPERATRIZ 20
ITAPECURU MIRIM 21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Subprocuradoria de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA

PORTARIA-GSPGJAAD - 42019
Código de validação: 28FD34E393

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, levando em conta a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 10188/2019,
R E S O L V E:
Designar o servidor LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula n° 1070049, ocupante de FC-01, lotado na Diretoria Geral, para atuar como Executor de Mandados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10188/2019, relativo à PORTARIA-GSPGJAAD - 32019, de 17/05/2019.
São Luís (MA), 23 de maio de 2019.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA
Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Matrícula 355487
Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/05/2019 17:07 (MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA)

Diretoria Geral

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°:7591/2019. OBJETO: Realização de despesa com aplicação do curso "Proteção do Conhecimento com foco na Segurança de Informação", no Seminário Regional de Inteligência e Segurança Institucional, tendo como público-alvo membros e servidores do Ministério Público do Maranhão, a ser realizado no dia 29 de maio de 2019, na cidade de Imperatriz/MA, no valor global de R$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 24.05.2019, por Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 24.05.2019 por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.
São Luís, 27 de maio de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2018

Processo nº : 11527/2018
Pregão nº: Nº. 38/2018
Validade : 12 (doze) meses, de 19/10/2018 a 18/06/2019.
Empresa : TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME
Endereço : Av. Vasconcelos Costa nº 1181, Bairro Osvaldo Resende - Uberlândia-MG
CEP: 38.400-452
CNPJ: 16.561.461/0001-73
Telefone: (34) 3216-8070 Contato: JOSÉ DIVINO TAVARES JÚNIOR
E-mail: zanata@tavaresetaveres.com.br
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2019, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, C.N.P.J. nº 05483912/0001-85, no uso de suas atribuições legais, vem retificar o valor unitário do item 07, na Ata de Registro de Preços nº 54/2018, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 038/2018-CPL/PGJ/MA, para a empresa TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME SSP/MA:
Onde se lê:

GRUPO 1 - REVISTAS, LIVROS E LIVRETOS					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

7	LIVRO C. Formato: 16. CAPA: formato 155mmx220mm + orelhas de 50mm. Impressão em papel cartão supremo 250g, policromia, 4x0cores. MIOLO: formato 155mmx220mm, com até 800 páginas com impressão 1x1cor em papel OFF-SET 24kg e até 20 páginas com impressão 4x4cores em papel couchê brilho 30 kg. ACABAMENTO: colado e costurado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	2.000	27,60	55.000,00

Leia-se:

GRUPO 1 - REVISTAS, LIVROS E LIVRETOS					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	LIVRO C. Formato: 16. CAPA: formato 155mmx220mm + orelhas de 50mm. Impressão em papel cartão supremo 250g, policromia, 4x0cores. MIOLO: formato 155mmx220mm, com até 800 páginas com impressão 1x1cor em papel OFF-SET 24kg e até 20 páginas com impressão 4x4cores em papel couchê brilho 30 kg. ACABAMENTO: colado e costurado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	2.000	27,50	55.000,00

São Luís, 27 de maio de 2019.

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão
EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

Assessoria Especial

PORTARIAS

PORTARIA-AEI - 652019
Código de validação: 25CB2A91B8
PORTARIA Nº 65/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 000384-002/2016 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios para aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalar pelo Prefeito do Município de Buritirana/MA – Vagtonio Brandão dos Santos.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;

II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/05/2019 14:57 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 662019
Código de validação: FEF0EBB11F
PORTARIA Nº 66/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 030004-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades na realização do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 021/2017 do Município de Peri-Mirim – MA, de responsabilidade de José Geraldo Amorim Pereira.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/05/2019 09:47 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 672019
Código de validação: 7161CFF78E
PORTARIA Nº 67/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 000105-056/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 13/2014 – DETRAN/MA – Pregão Presencial nº 45/2014 realizado pelo Município de Governador Eugênio Barros/MA, de responsabilidade de Maria da Luz Bezerra Figueiredo.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/05/2019 09:57 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 682019
Código de validação: 603ABD846E
PORTARIA Nº 68/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 002712-274/2017 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possível erro médico de responsabilidade do atual Prefeito de Sambaíba/MA, Raimundo Santana Filho.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/05/2019 13:58 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 692019
Código de validação: E53464E6F9
PORTARIA Nº 69/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 034019-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis atos de corrupção ativa e passiva para concessão de alvarás e licenças ambientais, de responsabilidade do Prefeito de São José de Ribamar/MA.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;

Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-Geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/05/2019 13:59 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 702019
Código de validação: A4A1CCD90A
PORTARIA Nº 70/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 025872-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, tendo como responsável o Prefeito do Município de Maracaçumé/MA – Francisco Gonçalves de Souza Lima.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/05/2019 14:00 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 712019
Código de validação: 5B66A818FF
PORTARIA Nº 71/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 035217-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possível prática do crime descrito no art. 54 da Lei Federal n. 9.605/98, em razão da afronta à Lei Federal n. 12.305/2010, decorrente da permanência indevida de lixão no Município de Miranda do Norte/MA, de responsabilidade de Carlos Eduardo Fonseca Belfort.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/05/2019 14:00 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 722019
Código de validação: ADC6A20EE2
PORTARIA Nº 72/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 038983-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar ausência de prestação de contas dos valores arrecadados pela utilização do "Parque Protásio José Marinho" para a realização de vaquejadas no Município de Sítio Novo do Maranhão , de responsabilidade de José Vieira de Almeida.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-Geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/05/2019 14:01 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 732019
Código de validação: 8B8DB78908
PORTARIA Nº 73/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 025913-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possível irregularidade em procedimento licitatório pelo Município de Satubinha/MA, de responsabilidade da Prefeita Dulce Maria Pinto da Cunha.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 12184/2018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-geral

Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/05/2019 14:03 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 742019
Código de validação: 0A7B86E811
PORTARIA Nº 74/2019

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 121842018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 034599-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades na contratação precária de servidores públicos pelo Prefeito do Município de São Francisco do Brejão/MA – Adão de Sousa Carneiro.
Adotem-se as seguintes providências:
I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.
IV. JUNTE-SE aos presentes autos a Portaria GAB/PGJ nº 121842018;
Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO
Promotora de Justiça / Assessora do Procurador-geral
Matrícula 826727
Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/05/2019 09:32 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 31/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que a licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO Global, para REGISTRO DE PREÇOS, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Federais nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Resolução nº 102/2013 do CNMP, Portaria nº 1.901/2005-GPGJ e Atos Regulamentares nº 11/2014 e 05/2017 – GPGJ, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando constituição de registro de preços visando a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Solução de Contingência de Link de Acesso à Internet. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 13 de junho de 2019, às 10h (dez horas) horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas.
São Luís, 27 de maio de 2019.

SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-1ªPJBAC-12019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde integra a rede de controle social da gestão do Sistema Único de Saúde, elemento essencial ao cumprimento da diretriz constitucional insculpida no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo, a teor da Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, os quais atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde deverão ter composição paritária, sendo, inclusive, condicionante para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), a teor do art. 4º, II da Lei nº 8.142/90 c/c Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de modo que as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o teor da Sexta Diretriz da Resolução nº 554, de 15 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), aprovada em observância ao item 9.3.6.1 do Acórdão nº 1.130/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU), que inadmite à autoridade máxima do Sistema Único de Saúde (SUS), em sua esfera de atuação, cumular o exercício de suas funções, enquanto gestor do SUS, com o desempenho das atribuições de Presidente do Conselho de Saúde respectivo, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública, nos seguintes termos: "A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 03/2014 – PGJ/CAOp-Saúde, que recomenda aos Promotores de Justiça com Atribuição na Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) a adoção de providências no tocante ao regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso V, do Provimento nº 01/2018 – CGMP;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (oriundo do desmembramento do PA nº 928-257/2018 em quatro, um para cada município desta Comarca, tendo sido mantida a numeração 928-257/2018, para estes autos), assim,

Resolve promover diligências para apurar, no Município de Bacabal/MA, se há Conselho Municipal de Saúde efetivamente instalado, bem como a regularidade de seu funcionamento.

Proceda a Secretária com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Bacabal/MA, 22 de abril de 2019.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça

PORTARIA-1ºPJBAC-22019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. Ve 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. Il e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde integra a rede de controle social da gestão do Sistema Único de Saúde, elemento essencial ao cumprimento da diretriz constitucional insculpida no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do 2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas. / 1/3 rr ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACABAL governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo, a teor da Lei nº 8. 142/90;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, os quais atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde deverão ter composição paritária, sendo, inclusive, condicionante para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), a teor do art. 4º, II da Lei nº 8.142/90 c/c Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de modo que as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o teor da Sexta Diretriz da Resolução nº 554, de 15 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), aprovada em observância ao item 9.3.6.1 do Acórdão nº 1.130/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU), que inadmite à autoridade máxima do Sistema Único de Saúde (SUS), em sua esfera de atuação, cumular o exercício de suas funções, enquanto gestor do SUS, com o desempenho das atribuições de Presidente do Conselho de Saúde respectivo, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública, nos seguintes termos: "A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 03/2014 — PGJ/CAOp-Saúde, que recomenda aos Promotores de Justiça com Atribuição na Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) a adoção de providências no tocante ao regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso V, do Provimento nº 01/2018 - CGMP;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (oriundo do desmembramento do PA nº 928-257/2018 em quatro, um para cada município desta Comarca), assim,

Resolve promover diligências para apurar, no Município de Bom Lugar/MA, se há Conselho Municipal de Saúde efetivamente instalado, bem como a regularidade de seu funcionamento.

Proceda a Secretária com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Bacabal/MA, 22 de abril de 2019.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça

PORTARIA-1ªPJBAC-32019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde integra a rede de controle social da gestão do Sistema Único de Saúde, elemento essencial ao cumprimento da diretriz constitucional insculpida no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90;
CONSIDERANDO que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo, a teor da Lei nº 8.142/90;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, os quais atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde deverão ter composição paritária, sendo, inclusive, condicionante para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), a teor do art. 4º, II da Lei nº 8.142/90 c/c Terceira Diretriz da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de modo que as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;
CONSIDERANDO o teor da Sexta Diretriz da Resolução nº 554, de 15 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), aprovada em observância ao item 9.3.6.1 do Acórdão nº 1.130/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU), que inadmite à autoridade máxima do Sistema Único de Saúde (SUS), em sua esfera de atuação, cumular o exercício de suas funções, enquanto gestor do SUS, com o desempenho das atribuições de Presidente do Conselho de Saúde respectivo, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública, nos seguintes termos: "A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública";
CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 03/2014 – PGJ/CAOp-Saúde, que recomenda aos Promotores de Justiça com Atribuição na Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) a adoção de providências no tocante ao regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso V, do Provimento nº 01/2018 – CGMP;
INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (oriundo do desmembramento do PA nº 928-257/2018 em quatro, um para cada município desta Comarca), assim,
Resolve promover diligências para apurar, no Município de Lago Verde/MA, se há Conselho Municipal de Saúde efetivamente instalado, bem como a regularidade de seu funcionamento.
Proceda a Secretária com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.
Bacabal/MA, 22 de abril de 2019.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça

BURITI BRAVO

PORTARIA-PJBBO - 132019
Código de validação: 5BCCD14803

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, em especial na tutela de direitos individuais indisponíveis das crianças e adolescestes;
Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
Considerando que, em relação aos direitos da criança e do adolescente, é "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", nos termos do art. 4° da Lei n° 8.069/90
Considerando que por força do art. 201, incisos VI e VII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judicias e extrajudiciais cabíveis.
Considerando as informações até então colhidas no SIMP n° 00025-017/2019, que demonstram a necessidade de atuação ministerial para efetivação da tutela do direito fundamental à saúde das crianças L.S.V., F.G.S.V e V.S.VF, bem como a expiração do prazo previsto na Resolução n° 174/2017 do CNMP;
Considerando o teor do, IV Art. 8° da Resolução n° 174/2017 do CNMP, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
RESOLVE
Converter o SIMP N° 000025-017/2019 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 7º da Resolução n° 174/2017 do CNMP, que terá por objeto a tutela do direito fundamental à saúde das crianças L.S.V., F.G.S.V e V.S.VF. Para tanto, DETERMINO:
1 – A autuação da presente Portaria, bem como a nomeação do técnico administrativo Darlysson Lynk Pereira de Araújo, matricula 1071509, para atuar como secretário do presente procedimento;
2 – A comunicação da presente conversão, por meio de ofício à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão;
3 – A afixação desta portaria no quadro de avisos da Promotoria;
Buriti Bravo, 14 de maio de 2019.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotor de Justiça
Matrícula 1071779
Documento assinado. Buriti Bravo, 15/05/2019 10:48 (PAULA GAMA CORTEZ RAMOS)

PORTARIA-PJBBO - 182019
Código de validação: 34972A1482

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, em especial na tutela dos direitos dos idosos;
Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
Considerando que, de acordo com o art. 230 da Constituição Federal de 1988, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;
Considerando que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.741/03, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
Considerando que, de acordo com o art. 3º da citada lei, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
Considerando as informações até então colhidas na Notícia de Fato n° 23/2018 (SIMP N° 000487-017/2018), que demonstram a necessidade de atuação ministerial para a efetivar a tutela dos direitos fundamentais das idosas Claudete Santos Alencar e Marinise Santos Alencar, bem como a expiração do prazo previsto na Resolução n° 174/2017 do CNMP;
Considerando o teor do, IV Art. 8° da Resolução n° 174/2017 do CNMP, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
RESOLVE
Converter na Notícia de Fato n° 23/2018 (SIMP N° 000487-017/2018) no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 7º da Resolução n° 174/2017 do CNMP, que terá por objeto a tutela dos direitos fundamentais das idosas Claudete Santos Alencar e Marinise Santos Alencar. Para tanto, DETERMINO:
1 – A autuação da presente Portaria, bem como a nomeação do técnico administrativo Darlysson Lynk Pereira de Araújo, matricula 1071509, para atuar como secretário do presente procedimento;
2 – A comunicação da conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, por meio de ofício à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão;
3 – A afixação desta portaria no quadro de avisos da Promotoria;

Buriti Bravo/MA, 15 de maio de 2019.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotor de Justiça
Matrícula 1071779

Documento assinado. Buriti Bravo, 15/05/2019 11:28 (PAULA GAMA CORTEZ RAMOS)

PORTARIA-PJBBO - 222019
Código de validação: 8A00F80EF6

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625 de 12.02.1993 – que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 28 da lei Complementar nº 13/91;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o direito à saúde previsto na Constituição Federal de 1988, por meio do seu art. 6º, que estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.
CONSIDERANDO que cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF. art. 23, II).
CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei 10.216/2001).
CONSIDERANDO as informações até então colhidas na Notícia de Fato nº 19/2018 – PJBB (SIMP N° 000574-017/2018), que demonstram a necessidade de atuação ministerial para efetivação da tutela dos direitos fundamentais de Marilene, pessoa com síndrome de down bem como a expiração do prazo previsto na Resolução n° 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO o teor do, IV Art. 8° da Resolução n° 174/2017 do CNMP, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
RESOLVE
Converter Notícia de Fato nº 19/2018 – PJBB (SIMP N° 000574-017/2018), no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 7º da Resolução n° 174/2017 do CNMP, que terá por objeto a tutela dos direitos fundamentais de Marilene. Para tanto, DETERMINO:
1 – A autuação da presente Portaria, bem como a nomeação do técnico administrativo Darlysson Lynk Pereira de Araújo, matricula 1071509, para atuar como secretário do presente procedimento;
2 – A comunicação da conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, por meio de ofício à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão;
3 – A afixação desta portaria no quadro de avisos da Promotoria;
Buriti Bravo, 15 de fevereiro de 2019.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotor de Justiça
Matrícula 1071779
Documento assinado. Buriti Bravo, 15/05/2019 11:52 (PAULA GAMA CORTEZ RAMOS)

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 152019
Código de validação: C3A45F77E1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.

º8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,
CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 000257-259/2019 – 1ªPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, iniciada por Representação protocolada por Arlindo Moura Barroso, no dia 01/02/2019, noticiando que o ex-prefeito José Rolim Filho, em sua gestão, recebeu o valor de R$ 4.554.107,02 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sete reais e dois centavos) do Convênio SIAFI 612380, os quais não foram aplicados devidamente.
CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa.
CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP.
CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000257-259/2019 – 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 000257-259/2019 – 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.
Determino, para tanto, as seguintes medidas:
1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação;
2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
3. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de suposto ato de improbidade administrativa, cometido pelo ex-prefeito de Codó/MA, José Rolim Filho, referente a recursos do Convênio SIAFI 612380.
4. Oficie à Prefeitura Municipal de Codó/MA, para que apresente informações acerca da efetiva execução do convênio mencionado.
5. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
6. Autue-se
Codó/MA, 21 de maio de 2019.

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315
Documento assinado. Codó, 23/05/2019 10:16 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

PORTARIA-1ªPJCOD - 162019
Código de validação: A5F58C2B12

Assunto: Acompanhar a execução de multa e débito, relativos ao Processo nº 3391/2009, conforme acórdão PL/TCE nº 951/2013, impostos pelo TCE/MA, no julgamento da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Codó, exercício financeiro de 2008, sob responsabilidade de Antônio Marcos de Sousa Zaidan.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93 e do art. 36, VI, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO o julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário nº 823347 pelo STF, segundo o qual a legitimidade para propositura da ação executiva das decisões de condenação patrimonial proferidas pelos Tribunais de Contas é do ente público beneficiário;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento de tais execuções por este órgão ministerial, RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato SIMP 039017-500/2018 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 039017-500/2018 – 1ªPJC, tendo por objeto acompanhar a execução de multa e débito, relativos ao Processo nº 3391/2009, conforme acórdão PL/TCE nº 951/2013, impostos pelo TCE/MA, no julgamento da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Codó, exercício financeiro de 2008, sob responsabilidade de Antônio Marcos de Sousa Zaidan.
Determina, para tanto, as seguintes medidas:
1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente Portaria, para publicação;
2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
3. Certifique, desde logo, nos autos acerca de eventual execução da multa imposta, por parte do Estado do Maranhão, bem como com a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município, para que informe se já foi ajuizada a ação de execução do débito imputado, recomendando-se, desde logo, caso não haja sido ajuizada a ação, a providência, como forma de proteção do patrimônio público.
4. Certifique-se, ainda, acerca da data do término do mandato daquele vereador, bem como o término da gestão como Presidente daquela Casa Legislativa.
5. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
6. Autue-se
Codó/MA, 21 de maio de 2019.

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315
Documento assinado. Codó, 23/05/2019 10:14 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

PORTARIA-1ªPJCOD - 172019
Código de validação: 231F8DDC7E

Assunto: Acompanhar a execução de multa, relativa ao Processo nº 2659/2010, conforme acórdão PL/TCE nº 10962017, imposta pelo TCE/MA, no julgamento da Tomada de Contas anual dos gestores do FMS de Codó, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Antônio Joaquim Araújo Filho, Ataliba Lima Santana, Cláudio Ferreira Paz, Dulcimar Peres, Maria da Conceição Monteiro de Sousa Paz e Ricardo Araújo Torres.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93 e do art. 36, VI, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO o julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário nº 823347 pelo STF, segundo o qual a legitimidade para propositura da ação executiva das decisões de condenação patrimonial proferidas pelos Tribunais de Contas é do ente público beneficiário;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento de tais execuções por este órgão ministerial, RESOLVE:
Converter a Notícia de Fato SIMP 027319-500/2018 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 027319-500/2018 – 1ªPJC, tendo por objeto acompanhar a execução de multa, relativa ao Processo nº 2659/2010, conforme acórdão PL/TCE nº 10962017, imposta pelo TCE/MA, no julgamento da Tomada de Contas anual dos gestores do FMS de Codó, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Antônio Joaquim Araújo Filho, Ataliba Lima Santana, Cláudio Ferreira Paz, Dulcimar Peres, Maria da Conceição Monteiro de Sousa Paz e Ricardo Araújo Torres.
Determina, para tanto, as seguintes medidas:
1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente Portaria, para publicação;
2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
3. Certifique-se nos autos, em seguida, acerca da existência de ajuizamento de ação de execução da multa imposta, com base nas informações encaminhadas pelo TCE/MA à Procuradoria-Geral de Justiça acerca das execuções ajuizadas acerca da matéria.
4. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

5. Autue-se
Codó/MA, 21 de maio de 2019.

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315
Documento assinado. Codó, 23/05/2019 10:09 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

PORTARIA-1ªPJCOD - 182019
Código de validação: 3BCE5D0589

Objeto: Apurar suposto crime de corrupção atribuído à Representante da empresa "CN Motos", em Codó, mediante pagamento de propina a agentes públicos de Codó/MA.
O Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó, com atribuição em matéria Criminal e na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, IX, da Constituição Federal, no art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos da Resolução nº 181 de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no seu art. 129, I, que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça o Procedimento Investigatório Criminal – PIC 1.27.000.001675/2016 – 42, oriundo da Procuradoria da República no município de Caxias/MA, com declínio de atribuição a este órgão ministerial, que o objeto é investigar suposto crime contra a Administração Pública, cometido em tese através da suposta oferta de proprina(corrupção ativa) a agentes públicos e de supostos pagamentos realizados a Diretores de CIRETRAN, policiais, Oficiais de Justiça, empregados do DETRAN, entre outros;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mais esclarecimentos acerca dos fatos, para assim definir as responsabilidades, de modo a assegurar a integridade da ordem jurídica e assim os interesses públicos em questão,
RESOLVE
INSTAURAR o presente Procedimento de Investigação Criminal – PIC SIMP 001047-259/2019 – 1ªPJC , tendo como investigada a representante da empresa "CN MOTOS", sem dados de qualificação conhecidos, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, adotando, desde já as seguintes providências:
1. Oficie-se Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, informando acerca da instauração do procedimento, encaminhando cópia da presente portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;
2. Logo, após, volte-me concluso
Codó/MA, 21 de maio de 2019.

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315
Documento assinado. Codó, 23/05/2019 10:09 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

PORTARIA-1ªPJCOD - 192019
Código de validação: E53D45CEA9

Orgão: 1ª Promotoria de Justiça de Codó.
Área de Atuação: Proteção do patrimônio público. Tema: Improbidade Administrativa. Ofensa ao princípio da impessoalidade e moralidade.
Investigado(s): Prefeito de Codó/MA .
Assunto: Apurar existência de logradouros públicos identificados com nome de pessoas vivas no Município de Codó/MA em descumprimento à Constituição Federal (Art. 37) e Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, § 9º).
EMENTA: Apuração de possível existência de logradouros públicos identificados com nome de pessoas vivas no Município de Codó/MA em descumprimento à Constituição Federal (Art. 37) e Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, § 9º).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea ‘a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea ‘a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea ‘a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea ‘a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no § 1º do art. 37, dispõe que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que, recentemente, tanto o Supremo Tribunal Federal como o Conselho Nacional de Justiça já sedimentaram a mesma questão a respeito da impessoalidade na designação de bens públicos, reconhecendo, no RE 191.668 e na Resolução nº 140 de 2011, a ilegalidade do ato de se atribuir nome de pessoas vivas a bens públicos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo este, dentre as hipóteses de incidência, o acompanhamento de políticas públicas (art. 8º, inciso II, Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL para analisar a existência de espaços públicos existentes no âmbito deste município com nomes de pessoas vivas.

Fica designado como secretária do feito o servidor Paula Brito da Silva Técnico Ministerial, Matrícula n.º 1071407, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Púbico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Requisite-se, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', no prazo de dez dias úteis, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, ao Prefeito Municipal a relação de espaços públicos do Município de Codó/MA, com os respectivos nomes de registro, acompanhados do ato normativo de instituição;

IV. Requisite-se, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', no prazo de dez dias úteis, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, ao Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA a relação de espaços públicos do órgão, com os respectivos nomes de registro, acompanhados do ato normativo de instituição;

V. Expeça-se Ordem de Serviço para Técnico Ministerial – Execução de Mandados desta unidade ministerial verifique os seguintes logradouros públicos deste município que possuem, sabidamente, nome de pessoas vivas que o identificam, efetuando relatório circunstanciado, incluindo registro fotográfico, quando necessário;

VI. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se concluso antes de seu advento (ao menos uma semana).

Cumpra-se.

Codó/MA, 23 de maio de 2019

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315
Documento assinado. Codó, 23/05/2019 13:09 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

PORTARIA-1ªPJCOD - 202019
Código de validação: 63B03BBEDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,
CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a fraude ou dispensa indevida de licitação configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme art. 1º, caput, da Resolução 23/2007 – CNMP.
CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo SIMP 000764 - 259/2016 – 1ªPJC, que tem como objeto Fiscalizar a execução do processo licitatório – Pregão nº 84/2015PP, que trata da contratação de empresa para fornecer medicamentos, material médico/hospitalar e insumo destinados ao Município de Codó/MA junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem, no entanto, inserir-se nas hipóteses de cabimento do PASS, conforme Resolução 174/2017 – CNMP.
CONSIDERANDO, a necessidade de chamar o feito citado à ordem, para que se converta tal Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, para que se possa praticar devidamente os atos de investigação segundo a legislação vigente.
CONSIDERANDO, a necessidade de apurar os fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa.
CONVERTO o Procedimento Administrativo SIMP 000764-259/2016 – 1ªPJC em Inquérito Civil SIMP 000764-259/2016 – 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.
Determino, para tanto, as seguintes medidas:
1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente Portaria, para publicação;
2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
3. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à Fiscalização a execução do processo licitatório – Pregão nº 84/2015PP, que trata da contratação de empresa para fornecer medicamentos, material médico/hospitalar e insumo destinados ao Município de Codó/MA junto à Secretaria de Saúde do Município para o exercício de 2016;
4. Oficie à Coordenação de Assuntos Estratégicos e Inteligência, solicitando informações acerca do teor no ofício nº 010/2018 – 1ªPJCodó, encaminhando cópia do dito expediente.
5. Autue-se
Codó/MA, 24 de maio de 2019.

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315
Documento assinado. Codó, 24/05/2019 12:52 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

IMPERATRIZ

TAC n. 2019.01

Ref. Notícia de Fato n. 2019.11 (SIMP nº 004012-253/2019)

I. Partes
a) Compromissante: Ministério Público, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;
b) Compromissário: AUTO POSTO GONZAGÃO LTDA., inscrito no CNPJ nº 05.052.987/0001-01, situada na Praça Lino Teixeira, nº 306, Bairro Entroncamento, Imperatriz-MA, neste ato representada por Saulus Carlos Batista, CPF nº 256.647.943-72, assistido por seu Advogado Dr. Joel Dantas dos Santos. Advogado OAB-MA 4.405.

II. Objeto
a) Composição civil como forma de finalizar qualquer discussão acerca do que consta na Notícia de Fato nº 2019.11 (SIMP nº 004012-253/2019), na qual a empresa AUTO POSTO GONZAÇÃO LTDA foi autuada pela ANP por fornecer combustível com adição de etanol acima do limite estabelecido legalmente;
b) Referida composição civil consiste no possível dano difuso decorrente da prática da conduta descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;
III. Obrigações da compromissária
a) Pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de composição civil, mediante pagamento de orçamentos de bens a serem doados instituições que prestam serviço público, indicados por esta PJDC;
IV. Penalidades
Em caso de atraso, incidirá multa de 10% sobre o valor nominal, e imediata execução e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das ações civis e penais relativas ao objeto da Notícia de Fato;
V. Disposições finais
a) Com o cumprimento deste TAC, mediante encaminhamento dos comprovantes de pagamento dos orçamentos (ao e-mail consumidor.imperatriz@mpma.mp.br), em até 10 dias do seu recebimento, esta questão civil será arquivada, gerando ampla e irrestrita quitação, estando o compromissário absolutamente isento de qualquer responsabilidade;
b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial;
c) Este TAC vai impresso em 04 (vias) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça, pelo compromissário e testemunhas, cada qual recebendo uma via;
d) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.
Imperatriz-MA, 14 de maio de 2019.

Sandro Pofahl Bíscaro - Promotor de Justiça
Compromissário –

Dr. Joel Dantas dos Santos.
Advogado OAB-MA 4.405 -

Testemunhas
1.

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-3ªPJIMI - 82019
Código de validação: BC909ED88C

OBJETO: Apurar suposta omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim, acerca do fornecimento de medicamentos à Srª. Maria de Jesus Licar e seu filho.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça Substituto, abaixo signatário, designado para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição na defesa da infância e juventude, tendo em vista o que preceitua o art. 129, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em apreço da 3.ªPJIM desta Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para regular instrução do feito e esclarecimento dos fatos, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior aplicação de medida(s) pertinente(s) ou arquivamento;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça que subscreve este expediente está oficiando neste feito por Portaria com prazo restrito em razão da sua condição de substituto da Promotora de Justiça titular, a partir do dia 22/08/2018 e enquanto durarem os motivos determinantes da substituição deferida pela PGJ;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas à atuação ministerial diante da suposta omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim, acerca do fornecimento de medicamentos à Srª. Maria de Jesus Licar e seu filho, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:
I) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 34/2018, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – 3ª PJIM;
II) Oficie-se à SEMUS, para apresentação de informações sobre o caso e se manifeste sobre o relatório da OS nº 62019 em acosto;
III) Após, voltem-me os autos para deliberação;
IV) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado pelo setor da Biblioteca.
V) Cadastre-se a alteração taxonômica no SIMP.
ITAPECURU-MIRIM/MA, 10 de Maio de 2019.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
Promotor de Justiça
Matrícula 1074130

Documento assinado. Itapecuru Mirim, 20/05/2019 11:20 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

PORTARIA-3ªPJIMI - 92019
Código de validação: 2D22EFA552

OBJETO: Averiguar condições de funcionamento da escola municipal Elano Viana de Paula e regularidade do transporte escolar para alunos do Povoado Colombo e Santa Maria, município de Itapecuru Mirim.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça Substituto, abaixo signatário, designado para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição na defesa da educação, tendo em vista o que preceitua o art. 129, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em apreço da 3.ªPJIM desta Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para regular instrução do feito e esclarecimento dos fatos, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior aplicação de medida(s) pertinente(s) ou arquivamento;
CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça que subscreve este expediente está oficiando neste feito por Portaria com prazo restrito em razão da sua condição de substituto da Promotora de Justiça titular, a partir do dia 22/08/2018 e enquanto durarem os motivos determinantes da substituição deferida pela PGJ;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas à atuação ministerial diante das condições de funcionamento da escola municipal Elano Viana de Paula e regularidade do transporte escolar para alunos do Povoado Colombo e Santa Maria, município de Itapecuru Mirim, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:
I) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 50/2018, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU – 3ª PJIM;

II) Agendar reunião com membros da Empresa Vale AS e moradores do Povoado Colombo, em data a ser pactuada com as partes envolvidas;
III) Após, voltem-me os autos para deliberação;
IV) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado pelo setor da Biblioteca.
V) Cadastre-se a alteração taxonômica no SIMP.
ITAPECURU-MIRIM/MA, 09 de Maio de 2019.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
Promotor de Justiça
Matrícula 1074130
Documento assinado. Itapecuru Mirim, 20/05/2019 16:16 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)